



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5249

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/03/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 17/2002. Dispõe sobre a abertura de crédito especial para repasse de recursos às pessoas contempladas pelos programas "Agente Jovem" e "Erradicação do Trabalho Infante-Juvenil". (Referente à Lei nº 2.996, de 08/04/2002).

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 44

Número de folhas: 05

especial: R
categoria: crédito
cx: 05
ordem: 44
nº fls: 03



17/2002

04.04.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para repasse
de recursos às pessoas contempladas pelos programas "agentes jovem" e
"erradicação do trabalho infantil – juvenil".

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 21/03/2.002
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - VISTAS POR 3 DIAS. DO SENADOR.
- 5 - APROVADO EM 1ª EM. 02.04.2002
- 6 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 7 - CIA EM 04.04.2002
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

21.03.2002

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA REPASSE DE RECURSOS ÀS PESSOAS CONTEMPLADAS PELOS PROGRAMAS "AGENTE JOVEM" E "ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL".

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, a fim de atender o repasse de recursos em cumprimento aos objetivos do convênio do Programa Agente Jovem e do Programa de Erradicação do Trabalho Infanto-Juvenil, do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado da Assistência Social, com a seguinte classificação orçamentária:

09.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
09.04 - Fundo Municipal de Assistência Social
008.244.0022.2056 - Manutenção das Atividades de Assistência Social
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Valor: R\$ 729.300,00.

Art. 2º - Para fazer face à abertura do crédito mencionado no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações constantes do orçamento em vigor:

16.03 - 026.451.0048.1039/449092 - R\$ 400.000,00
16.03 - 026.451.0048.1041/449051.01 - R\$ 329.300,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 18 de março de 2002.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE MARÇO DE 2002

PRESIDENTE

E' como carilho
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR

EM 02 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 04 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 18 de março de 2002

OFÍCIO Nº: GP/015/2002
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente, a fim de que este Município possa dar cumprimento aos objetivos do Convênio dos Programas Agente Jovem e de Erradicação do Trabalho Infante-Juvenil.

Conforme já é do conhecimento desse Legislativo, esses dois programas integram, dentre outros, um leque de medidas e ações que vêm sendo implementadas pelo Governo Federal, em parceria com os estados e municípios, visando amenizar os graves problemas de cunho social que afligem o nosso país, envolvendo, no caso específico, as crianças e os jovens das camadas mais carentes de nossa população.

São programas do maior alcance, sendo que para se atingir os objetivos a que eles se propõem é necessário que haja o comprometimento e a conjugação de esforços dos poderes públicos a níveis federal, estadual e municipal e da própria sociedade como um todo, através dos seus vários segmentos.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Daí porque, estamos confiantes de que essa Edilidade, consciente do papel que lhe é reservado no encaminhamento de soluções também para as nossas questões sociais, haverá de dar a sua aprovação a este projeto de lei.

Valendo-nos desta oportunidade apresentamos a V. Exa. e ilustres Pares nossos renovados protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG